



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

EDITAL CREDENCIAMENTO nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 714042/2025

O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.086/0001-74, com sede na Rua João Batista Gurgel, nº 97, Centro, Felipe Guerra-RN, torna público que, a partir da data da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, estará aberto o **CREDENCIAMENTO** para jurídicas interessadas na eventual e futura contratação de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais complementares e consultas médicas especializadas, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra-RN, em conformidade com o Termo de Referência e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Regerá o presente credenciamento, além das disposições deste Edital, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 548/2025, além dos seguintes parâmetros:

Tipo de credenciamento	<input checked="" type="checkbox"/> Paralela não excludente
Preço	<input checked="" type="checkbox"/> Tabelado <input type="checkbox"/> Não tabelado
Escolha do credenciado	<input checked="" type="checkbox"/> Rodízio por ordem de credenciamento
Forma de realização	<input checked="" type="checkbox"/> Eletrônico
Restrição	Exame se consultas restritas ao local do Município Credenciante.
Integral do Edital	PNCP e Portal da Transparência do Credenciante
Pedido de esclarecimentos e impugnações	Será realizado exclusivamente pela plataforma: (https://bnc.org.br/) até às 23h59 do dia 29/08/2025.
Inscrições	A partir das 09h00 do dia 26/08/2025 diretamente no sistema do Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para a realização de exames laboratoriais complementares e consultas médicas especializadas, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra-RN, em conformidade com o Termo de Referência e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da Lei nº 14.133/21, art. 79, inciso I.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento **ficará aberto por tempo indeterminado** para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da Administração na execução do objeto.

2.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

3.1.1. Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento e que estejam de acordo com a legislação vigente;

3.1.2. Pessoas Físicas;

3.1.3. Cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma.

3.2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.2.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. A vedação de que trata o item 3.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM SE CREDENCIAR

4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará aberto indefinidamente, até posterior cancelamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

4.2. A inscrição no credenciamento será realizada mediante o preenchimento do Pedido de Credenciamento e envio dos documentos habilitatórios para o endereço eletrônico indicado no prefácio, conforme item 5 deste Edital.

4.2.1. Preferencialmente, o interessado deverá identificar seu e-mail com o título "Pedido de Credenciamento ao Edital nº 03/2025;

4.2.2. Caso haja qualquer dúvida acerca da autenticidade dos documentos, poderá ser solicitado o envio da via física.

4.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o INTERESSADO deverá firmar as declarações constantes do Pedido de Credenciamento.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Conforme Termo de Referência.

6. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Pedido de Credenciamento, a documentação de habilitação e as condições e participação serão analisados pelo Agente de Contratação em até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento do e-mail.

6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas de forma ampla, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, buscando atingir a finalidade do credenciamento.

6.3. Mesmo após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, especialmente para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

c) inclusão de documento essencial.

6.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após diligência, o pedido de credenciamento será indeferido.

6.4.1. O indeferimento do Pedido de Credenciamento, com a devida justificativa, será informado ao interessado por e-mail.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado do Pedido de Credenciamento será publicado no Portal da Transparência do CREDENCIANTE e no PNCP.

7.1.1. Sendo habilitado, o interessado receberá, via e-mail, o Termo de Credenciamento.

7.1.2. Será disposta lista na ordem sequencial de credenciamento dos interessados considerados aptos.

para a prestação de serviço

7.2. A lista de credenciados deverá ser atualizada em até 24h (vinte e quatro horas) com os novos credenciamentos e os descredenciamentos.

8. DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, enviando suas razões de recurso, devidamente fundamentadas, para o endereço indicado no prefácio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

8.2. Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo informado no item 8.1, serão analisados e, se não houver reconsideração do ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o processo será encaminhado, com a sua motivação, à autoridade superior, que proferirá a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

8.2.1. O interessado será comunicado do resultado do julgamento do recurso via e-mail informado no Pedido de Credenciamento.

8.2.2. O improvimento de recurso não impede que o interessado formule novo pedido de credenciamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da lista dos credenciados, durante o prazo de validade do credenciamento, o credenciante poderá convocar o credenciado para a execução do objeto deste Edital, de acordo com a sua necessidade.

9.2. Para formalização da contratação, o credenciante poderá emitir empenho correspondente ao valor do objeto, a ser confirmado pelo credenciado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

9.3. Previamente à emissão de Nota de Empenho, o credenciante deverá realizar consulta ao cadastro municipal, além de consultar certidão de regularidade, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10. DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. O critério para definição da ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sistema de rodízio na ordem de credenciamento, conforme especificado no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

10.2. A distribuição de autorizações de exames e consultas será gerida pela Secretaria de Saúde.

10.3. Caso haja novo credenciamento, a partir do mês seguinte ao credenciamento será feita a destruição da demanda incluindo o novo credenciado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico indicado no prefácio, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

11.3. Em caso de descredenciamento por iniciativa de qualquer uma das partes, o CREDENCIADO deverá adimplir integralmente as entregas de serviços ao CREDENCIANTE que eventualmente restem pendentes até a data final de vigência do seu Termo de Credenciamento.

11.4. O ato de descredenciamento implica a suspensão imediata de novas distribuições de serviços ao(à) profissional descredenciado(a).

11.5. Em caso de descredenciamento por iniciativa do CREDENCIADO, poderá haver novo pedido de credenciamento, cuja aprovação dependerá, além das condições dispostas neste Edital.

12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

12.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.

12.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os termos de credenciamento que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

12.2.1. Na hipótese de revogação do Edital de Credenciamento, não repercutirá nos Termos de Credenciamento já celebrados que dele resultarem.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Segue a regra do Termo de Referência.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser feitos por meio eletrônico e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será possível a realização do download de todos os arquivos pertinentes a este Edital na plataforma: <https://bnc.org.br/> - Portal Nacional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal da Transparência do CREDENCIANTE.

15.2. Integram-se a este Edital, independente de transcrição:

- a.** Termo de Referência – Anexo I,
- b.** Pedido de Credenciamento – Anexo II
- c.** Termo de Credenciamento – Anexo III

Felipe Guerra-RN, 22 de agosto de 2025

Wileano Leite de Góis
Agente de Contratação



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de exames laboratoriais e consultas especializadas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

ITEM	CONSULTAS MÉDICAS / OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANT.	Valor unitário	Valor total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DERMATOLOGIA	24	R\$ 283,48	
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ORTOPEDIA	60	R\$ 287,03	
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – TRAUMATOLOGIA	60	R\$ 288,02	
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTAMOLOGISTA	12	R\$ 268,92	
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REUMATOLOGIA	60	R\$ 308,24	
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA	60	R\$ 278,76	
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OTORRINOLARINGOLOGIA	12	R\$ 285,42	
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA	120	R\$ 305,98	
9	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – UROLOGIA	60	R\$ 305,39	
10	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGIA	60	R\$ 307,29	
11	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GINECOLOGIA	60	R\$ 281,25	
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GERIATRIA	60	R\$ 293,98	
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRIA	12	R\$ 287,44	
14	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – GASTROENTEROLOGIA	24	R\$ 324,31	
15	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	60	R\$ 294,75	
16	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PNEUMOLOGIA	60	R\$ 298,62	
17	CONSULTA ESPECIALIZADA – NUTRIÇÃO	12	R\$ 140,90	
18	CONSULTA ESPECIALIZADA – PSICOLOGIA	12	R\$ 140,70	
19	CONSULTA ESPECIALIZADA – PSICANÁLISE	12	R\$ 147,61	
20	CONSULTA ESPECIALIZADA – PSICOPEDAGOGIA	12	R\$ 145,06	
21	CONSULTA ESPECIALIZADA – BIOMEDICINA	12	R\$ 129,73	
22	CONSULTA ESPECIALIZADA – FISIOTERAPIA	12	R\$ 112,43	
23	CONSULTA ESPECIALIZADA – ODONTOLOGIA CLINICA	12	R\$ 97,82	

ITEM	CONSULTAS MÉDICAS / OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANT.	Valor unitário	Valor Total
24	LINHA DE CUIDADO A - EM ABA TERAPIA COM 2h SEMANAL DE ESTIMULAÇÃO E TOTAL DE 8h MENSAIS	12	R\$ 940,00	
25	LINHA DE CUIDADO B - EM ABA TERAPIA COM 3h SEMANAL DE ESTIMULAÇÃO E TOTAL DE 12h MENSAIS.	12	R\$ 1.385,00	

 <p>Governo Municipal de Felipe Guerra/RN</p>	<p>RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256 E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br</p>	 <p>SUS Sistema Único de Saúde</p>
---	---	--

26	LINHA DE CUIDADO C - EM ABA TERAPIA COM 4h SEMANAL DE ESTIMULAÇÃO E TOTAL DE 16h MENSAIS.	12	R\$ 1.830,00	
27	LINHA DE CUIDADO D - EM ABA TERAPIA COM 6h SEMANAL DE ESTIMULAÇÃO E TOTAL DE 32h MENSAIS.	12	R\$ 2.720,00	
28	LINHA DE CUIDADO E - EM ABA TERAPIA COM 10h SEMANAL DE ESTIMULAÇÃO E TOTAL DE 40h MENSAIS	12	R\$ 4.450,00	

EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	PROCEDIMENTOS FINALIDADE DIAGNÓSTICA - COLETA DE MATERIAL	QUANT.	Valor unitário	Valor Total
29	HEMOGRAMA COMPLETO	120	R\$ 16,67	
30	TEMPO DE PROTROMBINA TEMPO	120	R\$ 12,78	
31	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	120	R\$ 23,30	
32	GLICOSE	120	R\$ 8,65	
33	HEMOGLOBINA GLICADA	120	R\$ 32,55	
34	COLESTEROL TOTAL	120	R\$ 8,75	
35	FERRO SÉRICO	120	R\$ 14,57	
36	FÓSFORO	120	R\$ 8,95	
37	MAGNÉSIO	120	R\$ 10,08	
38	FOSFATASE ALCALINA	120	R\$ 9,45	
39	POTÁSSIO	120	R\$ 8,67	
40	TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA - TGO	120	R\$ 8,40	
41	TRANSMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	120	R\$ 8,40	
42	COLESTEROL HDL	120	R\$ 13,80	
43	COLESTEROL LDL	120	R\$ 14,27	
44	COLESTEROL VLDL	120	R\$ 8,59	
45	TRIGLICÉRIDES	120	R\$ 14,52	
46	UREIA	120	R\$ 8,20	
47	CREATININA	120	R\$ 8,22	
48	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	120	R\$ 16,50	
49	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	120	R\$ 14,49	
50	VITAMINA B12	120	R\$ 59,11	
51	SULFATO DE DHEA	120	R\$ 55,75	
52	ESTRADIOL	120	R\$ 39,33	
53	TSH ULTRASSENSÍVEL	120	R\$ 34,72	
54	TESTOSTERONA	120	R\$ 40,73	
55	CITOMEGALOVIRUS IGM	120	R\$ 45,14	
56	TOXOPLASMOSE IGG	120	R\$ 65,75	
57	TOXOPLASMOSE IGM	120	R\$ 74,53	
58	HIV I E II	120	R\$ 39,10	



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



59	FERRITINA	120	R\$ 60,86	
60	T4 LIVRE	120	R\$ 45,12	
61	T3 LIVRE	120	R\$ 36,74	
62	ESTRONA	120	R\$ 43,74	
63	CITOMEGALOVIRUS IGG	120	R\$ 43,37	
64	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	120	R\$ 8,04	
65	PSALIVRE E TOTAL	120	R\$ 63,55	
66	ÁCIDO ÚRICO	120	R\$ 8,30	
67	RETICULÓCITOS	120	R\$ 11,33	
68	CÁLCIO	120	R\$ 7,79	
69	SUMÁRIO DE URINA (EAS)	120	R\$ 14,76	
70	PARASITOLÓGICO DE FEZES	120	R\$ 7,51	
R\$ 633.347,95 (Seiscentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)				

Prazo de Credenciamento

- 1.2. O prazo de vigência do credenciamento é aberto, até posterior cancelamento ou revogação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação do Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de clínica ou consultório



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



4.3. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar consultório ou clínica no município de Felipe Guerra, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Agenda do mês

4.4. Consultas: Para o início da prestação do serviço deverá apresentar a agenda do mês, contendo datas e horários disponíveis para o mês; tal informação será inserida no sistema de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que o atendimento e fornecimento ocorram conforme a agenda disponibilizada pela CREDENCIADA, em horário previamente acordado entre as partes.

4.5. Exames: O Credenciado deve informar a quantidade de exames total ofertada por mês e o limite de exames a ser realizado por dia, se houver.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Uma vez credenciado, no mês subsequente a Secretaria de Saúde entregará aos usuários do serviço as guias de encaminhamento para a realização dos exames ou consultas especializadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos limites geográficos do Município de Felipe Guerra.

5.3. Os serviços serão prestados, no mínimo, durante os dias de expediente, no horário comercial.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do credenciamento.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato será indicado pela Secretaria de Saúde e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal do contrato verificará também a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a execução das unidades de serviço efetivamente realizadas.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e indicando o serviço efetivamente executado

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, devendo relacionar todos os serviços efetivamente prestados, com individualização dos beneficiários.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta cadastro de fornecedores municipal ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro municipal para:

7.19.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGPM.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da Ata da Sessão do Conselho Municipal de Saúde que aprovou a Tabela de Preços.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias.



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% a 20% do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% a 20% do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% a 20% do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% a 20% do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% a 20% do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro municipal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade paralela não excludente.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. O preço pelos exames laboratoriais e consultas será tabelado conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde.

10. Exigências de habilitação

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



- 10.2.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.10.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 10.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.20.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples; ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, **caso se trate de pessoa jurídica**.

Qualificação Técnica

- 10.21.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.22.** Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

- 10.23.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.24.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.25.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



Documentação complementar para cooperativas

10.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.26.6.1. ata de fundação;

10.26.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.26.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.26.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.26.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.26.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.26.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.1 Os valores a serem praticados foram tabelados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata em Anexo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 13.001 - Fundo Municipal de Saúde



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



- II) Fonte de recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.
- III) Programa de trabalho: 2094 Assistir à população com serviço de saúde pública de média e alta complexidade.
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Felipe Guerra/RN, 27 de junho de 2025

Jackeline Gurgel Câmara
Sec. Municipal de Saúde
Requisitante

Rafaela Emanuely de Souza Soares
Integrante Técnico da SMS
Coordenadora Municipal
Portaria nº 171/2021
Matricula nº 001306



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação

Referente ao Edital de Credenciamento nº 03/2025

A empresa **xxx**, inscrita no CNPJ nº xxx, estabelecido (a) na cidade de xxx, na xxx, CEP xxx, telefone (...)-....., e-mail (obrigatório), vem, por meio de seu Representante Legal, requerer a sua participação no Credenciamento em epígrafe, que visa à futura e eventual contratação **xxx**.

Para tanto, **DECLARA** que:

- a)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;
- b)** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** atende aos requisitos de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

g) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de ordenadores de despesa do ente CREDENCIANTE;

h) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

i) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Seguem anexos os documentos de habilitação solicitados no Edital em anexo.

Representante Legal da empresa

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

Anexo III – Termo de Credenciamento

Termo de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº 03/2025

CRENCIADO nº xxx

O **XXX**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na xxxx, por meio de seu representante legal CREDENCIA a empresa/o profissional **XXX**, CNPJ/ CPF nº xxx, para a realização de xxx, obedecidas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xx/xxxx e seus anexos.

O presente credenciamento é por tempo indeterminado, devendo o CRENCIADO manter os requisitos de habilitação.

Local, data.